



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
do mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 7:502 — Autoriza a corporação fabriqueira paroquial da freguesia de Pousa, concelho de Barcelos, a demolir, reedificando-a no mesmo local sem alteração da sua linha arquitectónica geral, a igreja paroquial da dita freguesia.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 22:087 — Autoriza a Companhia de Navegação Carregadores Açoreanos, quando realize com a Caixa Nacional de Crédito uma operação de crédito destinada à liquidação do seu débito a Swan, Hunter & Wigham Richardson Limited, a caucionar a mesma operação com primeira hipoteca do navio *San Miguel*, actualmente constituída a favor da referida casa construtora, nos termos do decreto n.º 19:049.

Decreto n.º 22:088 — Dispensa do visto prévia do Tribunal de Contas para produzir imediatos efeitos, sendo em todo o caso necessário o auto de posse, as nomeações interinas de tesoureiros da Fazenda Pública e de pagadores, bem como as nomeações de propositos de tesoureiros e de fiéis de tesouraria.

Decreto n.º 22:089 — Determina que o conservador do registo predial da conservatória respectiva proceda imediatamente a todos os actos de registo precisos para assegurar ao Estado e à Câmara Municipal de Lisboa a propriedade dos terrenos indicados nas bases anexas ao decreto n.º 21:264, relativo à construção do novo edifício da Casa da Moeda e Valores Selados.

Decreto n.º 22:090 — Determina que fiquem sujeitas a regime especial de liquidação as caixas económicas anexas às associações de socorro mútuo que suspenderem pagamentos.

Decreto n.º 22:091 — Determina que continuem em vigor os actuais punções em uso nas repartições de contrastaria até que estejam concluídos os novos punções.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 22:092 — Regula a situação dos mestres, olheiros e ferramenteiros que prestavam serviço na Inspeção de Obras e Fortificações do extinto Campo Entrincheirado de Lisboa.

Decreto n.º 22:093 — Introdúz várias alterações no decreto n.º 17:378, que regula a promoção dos oficiais do exército.

Rectificação ao decreto n.º 22:074, que autoriza o Ministério da Guerra a arrendar, por períodos de nove anos, ao seu actual arrendatário o prédio militar de Cacilhas constituído pela parte inferior do edifício da 5.ª companhia da guarda fiscal.

Decreto n.º 22:094 — Regula o ingresso dos sargentos cadetes oriundos do Colégio Militar e do Instituto Profissional dos Pupilos do Exército de Terra e Mar nos quadros permanentes das diversas armas e serviços.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 22:095 — Cria a Intendência do Arsenal do Alfeite.

Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura:

Portaria n.º 7:503 — Determina que as despesas a pagar pelas entidades que requeiram vistorias da competência do pessoal técnico da Direcção Geral das Indústrias sejam fixadas para cada caso, incluindo os pendentes ainda não liquidados, pelo respectivo director geral.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Portaria n.º 7:502

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos da portaria n.º 3:092, de 18 de Fevereiro de 1922, seja autorizada a corporação fabriqueira paroquial da freguesia de Pousa, concelho de Barcelos, distrito de Braga, a demolir, reedificando-a no mesmo local, sem alteração da sua linha arquitectónica geral, a igreja paroquial da dita freguesia, sob a fiscalização da respectiva Junta de Freguesia, na certeza de que nenhuns direitos ficarão pertencendo à entidade que toma a seu cargo a reconstrução pelas obras e bemfeitorias a realizar no mencionado templo, que continuará na posse e propriedade do Estado, embora affecto ao culto público da religião católica, emquanto se verificarem as condições legais para o seu exercício.

Paços do Governo da República, 7 de Janeiro de 1933. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 22:087

Considerando que, pelo decreto n.º 19:049, de 18 de Novembro de 1930, foi a Companhia de Navegação Carregadores Açoreanos autorizada a dar de hipoteca à casa construtora Swan, Hunter & Wigham Richardson Limited o navio que nessa casa foi construído por contrato de 25 de Julho de 1930, e que, com o nome de *San Miguel*, faz hoje parte da frota da referida Companhia;

Considerando que nessa ocasião o Estado se reservou o direito de segunda hipoteca do mesmo navio para os fins e nos termos do decreto n.º 14:623, de 23 de Novembro de 1927;

Considerando que a Companhia de Navegação Carregadores Açoreanos pretende agora realizar com a Caixa Nacional de Crédito uma operação de crédito para liquidação da sua dívida à casa construtora Swan, Hunter & Wigham Richardson Limited;

Considerando que para essa operação se tornará necessário transferir para a Caixa Nacional de Crédito a hipoteca dada à casa construtora do navio *San Miguel*, mas com modificação nos prazos e nos juros estabeleci-